

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Daniel Coelho)

Dispõe sobre a obediência ao princípio da impessoalidade no âmbito da administração pública e altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obediência ao princípio da impessoalidade a que se refere o art. 37, **caput**, da Constituição Federal, no âmbito da administração pública direta e indireta.

Art. 2º Dos documentos e demais papéis de expediente, dos convites, dos sítios eletrônicos, dos cartazes e outdoors, das peças publicitárias e demais materiais de divulgação, das cartilhas e das publicações oficiais deverão constar as Armas Nacionais a que se referem os arts. 1º, III, 7º, 8º e 26 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e os dizeres “República Federativa do Brasil”.

Art. 3º Caracteriza promoção pessoal, para fins do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, exibir ou divulgar, em publicidade de ato, programa, obra, serviço ou campanha de órgão ou entidade da administração pública, nome, símbolo ou imagem de qualquer autoridade ou servidor, inclusive logomarca, marca ou slogan associado a determinado governo ou gestão.

Art. 4º O inciso X do art. 26 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

X - Nos documentos e demais papéis de expediente, nos convites, nos sítios eletrônicos, nos cartazes e outdoors, nas

peças publicitárias e demais materiais de divulgação, nas cartilhas e nas publicações oficiais de nível federal.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de a Constituição Federal determinar que a administração pública obedecerá ao princípio da impessoalidade (art. 37, **caput**) e proibir, expressamente, a promoção pessoal de autoridades na publicidade dos órgãos públicos (art. 37, § 1º), a promoção pessoal do governante em exercício é praticada abertamente, mediante a utilização de marcas e slogans de governo.

O objetivo desta proposição é valorizar os Símbolos Nacionais e estimular a cultura da impessoalidade na administração pública, além de evitar gastos desnecessários com a criação e divulgação de marcas de governo e com a inutilização de materiais de divulgação (como cartilhas de saúde, por exemplo) produzidos em gestões anteriores. Para não prejudicar o plano de divulgação do atual governo, o presente diploma legal somente entrará em vigor a partir da posse do próximo Presidente da República, em 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2019.

Deputado Daniel Coelho
Cidadania/PE